



**Município de Águas da Prata**  
**(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata – SP  
e-mail institucional: [gabinete@aguasdaprata.sp.gov.br](mailto:gabinete@aguasdaprata.sp.gov.br) - e-mail: [pmaguas@gmail.com](mailto:pmaguas@gmail.com)

**DECRETO Nº 3.115 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022**

**“Declara situação anormal na área territorial do Município de Águas da Prata, atingida pela baixa precipitação pluviométrica e impõe medidas de racionamento e conscientização no consumo de água fornecida pela rede pública de abastecimento”**

**REGINA**

**HELENA**

**JANIZELO**

**MORAES,**

Prefeita do Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral), São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a água é um recurso natural, finito, escasso e essencial à vida;

**CONSIDERANDO** a falta de precipitação pluviométrica, a situação crítica dos recursos hídricos e a estiagem que atinge o território do Município de Águas da Prata, o que vêm afetando a captação de água neste Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas de conscientização para racionalização de água tratada pela rede pública de abastecimento;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada a situação anormal no território do Município de Águas da Prata em razão da falta de precipitação pluviométrica e do grande período de estiagem, o que vem afetando a captação e conseqüente distribuição de água potável neste Município.

**Art. 2º** - A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) fica autorizada a efetuar os denominados rodízios, com interrupção dos serviços em dias e horários estabelecidos, devendo, previamente, adotar os meios necessários para informar à população;

**Art. 3º** - Fica autorizada, em caso de necessidade e após a avaliação da defesa civil, a limpeza de lagos destinados à captação de água no Município de Águas da Prata.

**Art. 4º** - Fica proibido utilizar água da rede pública para lavar calçadas, veículos, frente de imóveis, ruas, encher ou esvaziar piscinas, assim como outras atividades que caracterizem desperdício e que não estejam relacionadas ao consumo humano;

*RF*



## ***Município de Águas da Prata*** **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata – SP  
e-mail institucional: [gabinete@aguasdaprata.sp.gov.br](mailto:gabinete@aguasdaprata.sp.gov.br) - e-mail: [pmaguas@gmail.com](mailto:pmaguas@gmail.com)

**§ 1º** - Excetua-se o disposto no *caput* deste artigo a utilização de água da rede pública municipal para lavar veículos, desde que se trate da atividade principal e comercial de pessoa jurídica legalmente constituída;

**§ 2º** - Fica proibido o funcionamento da denominada “ducha-grátis”, nos postos de combustíveis.

**Art. 5º** - Caso seja constatado pela fiscalização municipal o uso indevido de água, enquanto perdurar a necessidade de racionamento, será aplicada multa ao infrator no valor de 15 UFESP'S.

**§ 1º** - O auto de infração de multa e imposição de penalidade será lavrado pela Fiscalização Municipal, inclusive quando for detectado o despejo de água da rede pública municipal na rede pluvial ou na rede de esgoto.

**§ 2º** - O prazo para apresentação de defesa será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento do Auto de Infração e Imposição de Multa.

**§ 3º** - Em caso de não serem acatados os fundamentos de defesa, será expedido boleto para pagamento da multa, com o prazo de vencimento de 30 (trinta) dias e, caso não haja o seu adimplemento, o débito será inscrito em dívida ativa.

**Art. 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e terá validade por 90 (noventa) dias ou até que normalize a situação mencionada.

Município de Águas da Prata - (Estância Hidromineral), aos nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.

  
**Regina Helena Janizelo Moraes**  
Prefeita Municipal